



I Congresso Nacional On-line
de Licenciaturas e Pesquisas
Acadêmicas - **CONLINPS**

AUSTERIDADE FISCAL E AS CONSEQUÊNCIAS PARA EFETIVAÇÃO DA META 20 NO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL 2014-2024.

IONALDO JULIAN COSTA BRUNO

RESUMO

Introdução: Este trabalho busca analisar os possíveis comprometimentos da meta 20 do Plano Estadual de Educação (2014-2024), diante de um cenário de limitações e aprofundamento das escolhas ideológicas neoliberais, materializados nas políticas de cortes em investimentos públicos por um longo período de vigência, na Emenda Constitucional nº. 77 de 14 de abril de 2017. **Objetivo:** O objetivo deste artigo é pontuar os desafios que se projetam para efetivação da meta 20 Plano Estadual de Mato Grosso do Sul, mediante a aprovação da Emenda Constitucional Estadual nº 77 de 14 de abril de 2017, intitulada de Regime de Limitação de Gastos. **Material e método:** Trabalhou-se com a legislação pertinente, levantamento bibliográfico e dados estatísticos de instituições como à Associação Nacional de Pesquisadores em Financiamento da Educação (FINEDUCA); Instituto brasileiro de Geografia e estatísticas (IBGE) e a Secretária Municipal de Administração de Campo Grande (SEMAD), privilegiando pesquisadores na área, tais como, Nelson Cardoso do Amaral e Daniel Arias Vasquez. **Resultados:** A pesquisa aponta que à aprovação destas políticas públicas de austeridades criam barreiras da ordem política, ideológica e econômica na máquina do poder executivo, das quais, constatou-se que a opção por uma política de cortes atrelada a concepção neoliberal, de regulação de investimentos públicos em despesas primárias, provavelmente, inviabilizará uma grande quantidade das estratégias da meta 20 do PNE e do PEE-MS. **Conclusão:** Cenário posto, essa política de austeridade na educação pública no estado de Mato Grosso do Sul, em pleno século XXI, nos leva a problematizar as dificuldades em priorizar maiores recursos para a manutenção e desenvolvimento da educação.

Palavras-chave: Meta 20 do PEE/MS, Austeridade Econômica, Emenda Constitucional Estadual n. 77/2017.

ABSTRACT

Introduction: This work seeks to analyze the possible compromises of goal 20 of the State Education

Plan (2014-2024), in the face of a scenario of limitations and deepening of neoliberal ideological choices, materialized in the policies of cuts in public investments for a long period of validity, in Constitutional Amendment no. 77 of April 14, 2017. **Objective:** The objective of this article is to point out the challenges that are projected for the realization of the goal 20 State Plan of Mato Grosso do Sul, through the approval of State Constitutional Amendment n° 77 of April 14, 2017, entitled Spending Limitation Scheme. **Material and method:** We worked with the relevant legislation, bibliographic survey and statistical data from institutions such as the National Association of Researchers in Education Financing (FINEDUCA); Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE) and the Municipal Secretary of Administration of Campo Grande (SEMAD), favoring researchers in the area, such as Nelson Cardoso do Amaral and Daniel Arias Vasquez. **Results:** The research points out that the approval of these public austerity policies create barriers of the political, ideological and economic order in the executive power machine, from which, it was found that the option for a policy of cuts linked to the neoliberal conception, of regulation of public investments in primary expenditures will probably make a large number of the PNE and PEE-MS goal 20 strategies unfeasible. **Conclusion:** Scenario set, this austerity policy in public education in the state of Mato Grosso do Sul, in the 21st century, leads us to problematize the difficulties in prioritizing greater resources for the maintenance and development of education.

Key Words: PEE/MS goal 20, Economic Austerity, State Constitutional Amendment n. 77/2017.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho busca analisar os possíveis comprometimentos da meta 20 do Plano Estadual de Educação (MATO GROSSO DO SUL, 2014), diante de um cenário de limitações e aprofundamento das escolhas ideológicas neoliberais, materializados nas políticas de cortes em investimentos públicos por um longo período de vigência, na Emenda Constitucional n°. 77 de 14 de abril de 2017 (MATO GROSSO DO SUL, 2017).

Esta emenda é um documento alinhado com a Emenda Constitucional n° 95 de vinculação da União (BRASIL, 2016), a qual passa a ter sua vigência no território nacional a partir de 2018, já a legislação estadual da Emenda Constitucional n° 77. Desta forma optou-se em trabalhar com as legislações pertinentes da área, informações dos documentos estatísticos oficiais dos anos de 2014, 2015 e 2016 e autores referencias na área, como Amaral (2016) e Daniel Arias Vazquez (2017).

O trabalho foi dividido em três seções, na primeira parte optou-se por desvelar o cenário político que originou as mudanças no campo governamental, na segunda, dedicou-se a explicitar o Plano Nacional de Educação e o Plano Estadual de Educação do Mato Grosso do Sul. E finalizamos analisando a Emenda Constitucional n° 77 e as possíveis dificuldades para a concretude da meta 20 do PEE-MS.

Na estrutura deste texto, buscou-se explicitar como a meta 20 do PEE-MS encontrará

dificuldades de materialização, diante da legislação sancionada da emenda constitucional nº 77, e desta forma grande resistência para sua concretização.

2 O CONTEXTO POLÍTICO E O APROFUNDAMENTO DA POLÍTICA NEOLIBERAL.

Após 2015 viu-se a abertura do processo de cassação do presidente Dilma, que caminhou para a “interrupção” de seu mandato. Como fruto deste momento histórico, surgiu a proposta de Emenda Constitucional PEC/241 ou PEC do controle do “teto dos gastos”, após aprovação na Câmara Federal seguiu para o plenário do senado da república, como PEC/55, que após aprovada a ²Emenda Constitucional nº 95, legislou que:

Art. 106. Fica instituído o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, que vigorará por vinte exercícios financeiros, nos termos dos artigos 107 a 114 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 107. Ficam estabelecidos, para cada exercício, limites individualizados para as despesas primárias. (BRASIL, 2016c).

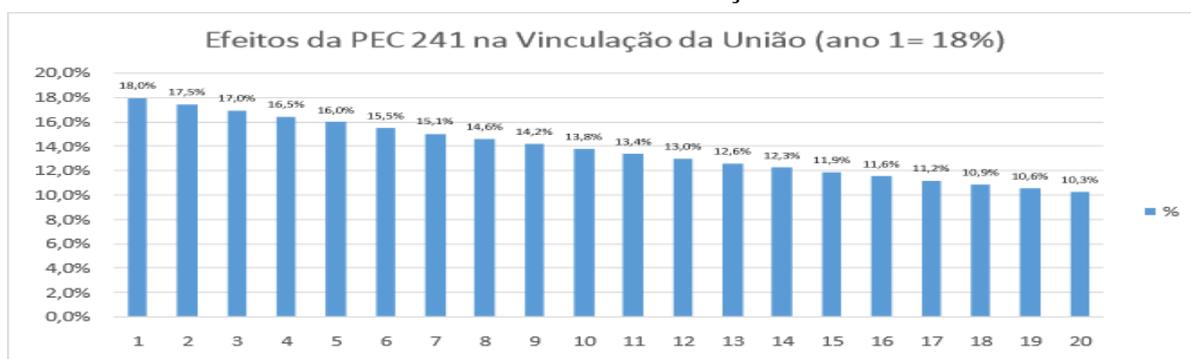
Esse novo modelo de regime fiscal impactou diretamente nas despesas primárias dos investimentos do governo brasileiro e perdurarão por vinte anos. Para Amaral (2016), despesa primária são:

[...] aquelas despesas associadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes (água, luz, telefone, limpeza, vigilância, terceirizados, material de consumo etc.), investimentos (equipamentos, material permanente, construções etc.) e inversões financeiras (aquisição de imóveis etc.). (AMARAL, 2016).

Ainda, segundo a Nota Técnica emitida pela Associação Nacional de Pesquisadores em Financiamento da Educação - FINEDUCA, o investimento do Produto Interno Brasileiro - PIB em educação, sofrerá perdas decrescentes e sistemáticas com Emenda Constitucional nº 95, e a partir do ano de 2018 os recursos da vinculação constitucional, apontariam para um cenário em que “partindo-se de um percentual de 18% e considerando-se um crescimento da receita real de 3% ao ano” (FINEDUCA, 2016). Como apresenta Gráfico 01 abaixo.

² A Emenda Constitucional nº 95 foi aprovado no governo do então presidente Michel Temer (2016-2018), dentro do programa conhecido como “Uma Ponte para o Futuro”. Um programa idealizado pelo Fundo Monetário Internacional – FMI, que propunham uma série de medias de austeridades e de contenção de gastos em muitas áreas da Estado brasileiro. Essa política é típica de alinhamento com ideologias de cunhos neoliberais, que acreditam que o grande problema dos estados nacionais é nível de endividamento e investimentos que eles ocupam no mercado. A aprovação desta política de austeridade nas despesas primarias devem congelarão por vinte anos o aumento de investimentos em áreas como educação, saúde e segurança pública.

Gráfico 01 – Efeitos da Emenda Constitucional nº 95 na Vinculação da União



Fonte: Nota técnica 01/2016 da Associação Nacional de Pesquisadores em Financiamento da Educação (FINEDUCA).

Diretamente, essa nova postura fiscal, atinge setores primordiais para o desenvolvimento do país, são setores como da educação e a saúde, previdência social, etc. Que ficam atados a uma opção de cunho econômico, que vai limitar os investimentos das políticas públicas e sociais. Certamente, uma opção ideológica da limitação brusca de investimentos nas bases destas políticas constitucionais. Pois, “trata-se de uma invenção, sem experiência internacional ou respaldo teórico algum, cujo objetivo único é criar um “ambiente ideal para negócios financeiros” (VAZQUEZ, 2017)”.

3 PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE) E PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MATO GROSSO DO SUL (PEE/MS).

A Constituição Federal, nos artigos 204º até 214º e no artigo 9º da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDBN (BRASIL, 1996) garante como política pública o Plano Nacional de Educação – PNE (BRASIL, 2014), de vigência decenal, que orienta através de estratégias e metas ações do governo federal, dos entes federados e municípios do país, para a ampliação ao direito a educação.

O PNE que está em vigor é resultado de um amplo debate nacional realizado dos anos de 2010

até início de 2013. Este material é composto por 20 metas e 254 estratégias que segundo Monlevade (2004):

[...] é o aperfeiçoamento científico e democrático da política. Pode-se definir um plano de educação como um conjunto de estratégias com que o poder público responde às demandas educacionais da sociedade, por meio de um diagnóstico científico e de uma escolha democrática de metas, ações e recursos que garantam a consecução dos objetivos.

Estas compilações de ações específicas assumem funções estruturantes no cenário educativo, diante de todas as “perspectivas” e etapas normatizadas da educação nacional. O documento “surge com a expectativa de, se não corrigir, pelo menos amenizar diversos problemas na educação brasileira” (CARVALHO, 2015).

Em consonância com a proposta nacional, estados, Distrito Federal e municípios passaram a discutir e elaborar seus respectivos Planos Educacionais. De forma que foram organizados seis grupos de trabalho em oficinas distintas, e como resultado, estas equipes ficaram incumbidas de prepararem o texto base para os encontros em Mato Grosso do Sul, “contendo a análise situacional da educação no estado, referente a cada meta, e de estabelecer estratégias alinhadas às do PNE [...]” (MATO GROSSO DO SUL, 2014).

O Plano Estadual de Educação do Mato Grosso do Sul (PEE-MS) composto por 20 metas e 366 estratégias, que foram alocadas em quinze grandes grupos, sendo eles, o da 1º Educação Infantil; 2º Ensino Fundamental; 3º Ensino Médio; 4º Educação Especial; 5º Alfabetização; 6º Educação em Tempo Integral; 7º Qualidade na Educação; 8º Escolaridade Média; 9º Alfabetização e analfabetismo; 10º EJA Integrada a Educação Profissional; 11º Educação Profissional Técnica de Nível Médio; 12º Educação Superior (metas 12, 13,14); 13º Valorização dos Profissionais do Magistério (metas 15, 16 e 17); 14º Gestão Democrática e 15º Financiamento da educação.

4 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 77 DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E AS COMPLICAÇÕES PARA EFETIVAÇÃO DA META 20 DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO-MS (2014-2014).

Observou-se no estado de Mato Grosso do Sul, não só o alinhamento do PEE com o PNE, como ainda, a Emenda à Constituição Estadual n. 77/2017, que traz para o estado ajuste fiscal semelhante ao promovido pela Emenda n. 95/2016.

A Emenda Constitucional Estadual nº. 77 adentrou para votação no dia 14 de abril de 2017 na Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul, e foi promulgado em Diário Oficial no dia posterior.

Na estrutura desta nova legislação econômica em Mato Grosso do Sul, o texto, altera os artigos n. 55, 56, 57, 58 e 59, instituindo o novo modelo de Regime de Limitações de Gastos, que dispõe sobre os gastos no Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do estado, no Ministério Público Estadual e para a Defensoria Pública Estadual (MATO GROSSO DO SUL, 2017).

Em virtude do observado na EC n.77/2017, que restringe os gastos estaduais principalmente os relacionados aos da seguridade social atingindo diretamente o financiamento das políticas sociais e a meta 20 proposta no PEE, de aumentar em 10% do PIB os gastos em educação no estado até o ano de 2024, ao analisar o PIB de Mato Grosso do Sul e a projeção do mesmo efetuado pela equipe econômica do governo estadual, verificou-se pela projeção que até 2021 que ele teria um crescimento contínuo, conforme demonstrado no quadro abaixo. Ressalta-se que nos cálculos adotados pela equipe econômica do governo, a metodologia para a projeção, usada também nacionalmente, leva em conta uma “[...] evolução do PIB igual à média de crescimento dos últimos anos somada à previsão inflacionária do período” (MATO GROSSO DO SUL, 2016).

Quadro 01 Mato Grosso do Sul – Projeção do PIB

Ano/variáveis	PIB		
	Valores do IPCA/IBEGE (%)	Taxa de crescimento (%)	PIB MS em milhões
2014	5,5	2,62	78.950,13
2015	5,0	5,07	89.609,02
2016	8,0	4,76	97.609,02
2017	4,0	4,15	105.079,15
2018	4,0	4,66	115.079,15
2019	4,0	4,52	125.091,15
2020	4,0	4,45	135.884,89
2021	4,0	4,54	147.736,23

Fonte: Projeção elaborada pela SEMAD (2013).

Com base, nos valores apresentados do PIB/MS, na tabela 01, com investimentos públicos direto em educação no estado, constata-se que em 2016, mesmo considerando projeções, o PEE colocava como estratégia o gasto de 6,7% até 2015, 7% em 2017, 8% em 2019, conforme a estratégia 20.4, significando que as projeções da Emenda n. 77/2017, agravará ainda mais a situação dos gastos educacionais. Restringir o aumento de receita em educação, provavelmente impedirá a materialização da estratégia quatro da meta vinte, e certamente congela a ampliação do percentual do PIB que deveria ser aplicado constitucionalmente na educação do estado.

Tabela 1- Mato Grosso do Sul: Matrícula total das redes públicas Estadual e Municipais (2014/2016)

Ano	Rede Estadual	Redes Municipais	Rede Federal
2014	252.352	329.556	4.373
2015	246.302	331.817	3.193
2016	257.923	334.076	2.970

Fonte: INEP/MEC/censo de educação básica-censo escolar. sed/supai/coprai/estatística dados oficiais do censo escolar.

Ainda, é importante perceber o quantitativo de professores e os gastos em valor real com salários, pois este é um item de despesa fixa, que também terá que se adequar aos limites dos gastos proposto pelas Emendas restritivas. O número de professores na rede estadual de educação tem oscilado de 2014 até 2016, contudo o valor real por 20 horas trabalhadas cresceu significativamente, em cumprimento da Lei nº 11.738, de 2008 (BRASIL, 2008), que dispõe sobre o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN).

Tabela 2 - Mato Grosso do Sul: Número de professores atuando na rede pública estadual de ensino (2014/2016)

Ano	Rede Estadual	Vencimento básico inicial dos professores com 20 horas, com licenciatura (\$)
2014	12.088	1.767,21
2015	11.840	2.122,70
2016	12.088	2.503,77

Fonte: INEP/MEC/censo de educação básica-censo escolar. sed/supai/coprai/estatística dados oficiais do censo escolar e FETEMS/Tabela Salarial 2014, 2015 e 2016. (valores nominais).

O PEE prevê na estratégia 14, que é dever do estado “garantir o cumprimento do piso salarial profissional nacional previsto em lei para carga horária de 20 horas aos (às) profissionais do magistério público da educação básica, até o final da vigência do PEE-MS”. (MATO GROSSO DO SUL, 2014). Assegurando recursos que garantam na íntegra o cumprimento dos investimentos e de valorização do salário docente no estado. Observa-se que há aumento do vencimento básico entre 2014 e 2016, e pontua-se para análise de possíveis impactos da Emenda 77/2017 nos vencimentos básicos, que acarretarão em possível não cumprimento da estratégia 14.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As atuais políticas neoliberais adotadas pelo Governo Federal concretizaram-se, a partir do impeachment de 2016, situação que possibilitou uma série de ações governamentais, altamente

carregadas de teor ideológico liberal, para supostamente impetrar uma série de soluções para os gatos da máquina pública.

É notório que o PEE-MS se direcionou para o alinhamento com o PNE. As metas e estratégias atenderam os eixos norteadores apresentados nacionalmente e os pontuados nas discussões regionais. Embora os planos, seja a materialização dos desejos da população nacional para com a educação, a efetivação destes documentos norteadores, esbarrarão nas medidas de contenção de gastos que o poder executivo propôs.

No estado do Mato Grosso do Sul a efetivação da emenda constitucional nº 77, apresenta-se com um limitante ou impossibilitante da materialização do Plano Estadual de Educação, principalmente no que diz respeito à meta 20, que projeta uma série de investimento nas etapas da educação oferecidas.

A vinculação de investimento ao IPCA e a limitação de gastos com as despesas primárias do estado, certamente congelará os investimentos necessários, no campo da expansão do número de matrículas, na valorização da profissão docente e remuneração do magistério, cumprimento do piso salarial, e ainda a substancialização da aplicação dos 10 % do PIB estadual em educação.

REFERÊNCIAS

AMARAL, N. C. PEC 241/55: a “morte” do PNE (2014-2024) e o poder de diminuição dos recursos educacionais. **RBPAE** - v. 32, n. 3, p. 653 - 673 set./dez. 2016.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Diário Oficial da União, Brasília, 1996a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 11 mai. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.738, de 2008**. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do **caput** do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Brasília/DF, 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111738.htm>. Acesso em: 11 mai. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. DOU de 26.6.2014 - Edição extra. Brasília/DF, 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm>. Acesso em: 11 mai. 2022.

BRASIL. **Emenda constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016**. Altera as Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Brasília/DF. 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm>. Acesso em: 11 mai. 2022.

CARVALHO, J. L. M. **PNE (plano nacional de educação) 2014 - 2024: a gestão democrática na educação se faz presente?**. HOLOS, Ano 31, Vol. 8. Disponível em: <<http://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/article/viewFile/3355/1309>>. Acesso em: 11 mai. 2022.

FINEDUCA. **Nota Técnica 01/2016**. A aprovação da PEC/241 significa estrangular a educação pública brasileira e tornar letra morta o plano nacional de educação 2014-2024. 2016 Disponível em: <http://www.anped.org.br/sites/default/files/images/nota-conjunta-fineduca-cnde_01_2016.pdf>. Acesso em: 11 mai. 2022.

MATO GROSSO DO SUL. **Governo do Estado do Mato Grosso do Sul. Plano Estadual de Educação**. Campo Grande/MS, 2014. Disponível em: <<http://pee.sistemas.sed.ms.gov.br/Default.aspx>>. Acesso em: 11 mai. 2022.

MATO GROSSO DO SUL. **Emenda Constitucional nº 77**. Acrescenta os artigos 55, 56, 57, 58 e 59 as Disposições Gerais e Transitórias, para instituir o Regime de Limitação de Gastos. Campo Grande/MS. 2017. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=342428>> Acesso em: 20 nov. 2017 o que é a PEC 241 (ou 55) e como ela pode afetar sua vida.” .ALESSI, Gil. Grupo EL País. Diário. 13 Dez. 2016. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2016/10/10/politica/1476125574_221053.html>. Acesso em: 11 mai. 2022.

MATO GROSSO DO SUL. **Diosul n. 9318 de 30/12/2016 suplemento**. Campo Grande/MS. Disponível em: http://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9318_30_12_2016>. Acesso em: 11 mai. 2022.

MONLEVADE, J. A. A importância do Conselho Municipal de Educação na elaboração, implantação e acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação. In: **Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação Pró-Conselho: caderno de referência / coordenação geral de articulação e fortalecimento institucional dos sistemas de ensino**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2004. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/cme_cadrefer.pdf>. Acesso em: 11 mai. 2022.

VAZQUEZ, D. A. **O Plano Temer/ Meireles contra o povo: o Desmonte Social proposto pela PEC 241**. Plataforma Política Social. Disponível em: <<http://plataformapoliticasocial.com.br/wp-content/uploads/2016/07/DesmonteSocialPlanoTemer.pdf>>. Acesso em: 11 mai. 2022.